



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2800 – Ano 12 Terça- feira, 31 de agosto de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decretos.....	2
Extrato.....	5
Resoluções.....	5
Ata 01 da Concorrência nº 224/PMC/2021.....	9
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	10

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.942, de 4 de agosto de 2021.

Garante aos estudantes do município de Criciúma, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º É garantido aos estudantes do Município de Criciúma, o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município de Criciúma, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º A Secretaria responsável pelo ensino do município, deverá empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 4 de agosto de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm

PL 040/2021 – Autoria: Ver. Obadias Benones da Silva

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1283/21, de 20 de agosto de 2021.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Angelo Hilario Justi e outros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 396/21 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **ANGELO HILARIO JUSTI E OUTROS**, medindo 315,99m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no Bairro Santa Luzia, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a transcrição nº 10.655 3-F, a seguir descritas:

I – **área desapropriada 01**, para a Avenida Universitária, medindo 315,99m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	25,00 metros com Avenida Universitária;
SUL	25,00 metros com área Remanescente;
LESTE	12,73 metros com Avenida Universitária;
OESTE	12,34 metros com Avenida Universitária.

II - **área remanescente**, medindo 2.184,01m², com as seguintes confrontações:

NORTE	25,00 metros com Avenida Universitária;
SUL	12,89 metros com José Reinado Serafim (transcrição 23.588); 12,11 metros com José Reinado Serafim (matrícula 132.159);
LESTE	16,40 metros com Danilo de Jesus Just (matrícula 140.295); 60,00 metros, Diocese de Criciúma Paroquia Nossa Senhora de Fatima (transcrição 8.338 3-E); 10,87 metros com Município de Criciúma (matrícula nº 36.149);
OESTE	87,66 metros com Angelo Hilário Just e Irio Just (matrícula 22.530).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de agosto de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1284/21, de 20 de agosto de 2021.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de SNP Administração de Bens e Participações Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 330/21 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **SNP ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, medindo 7,53m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 723,81m² (setecentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), situada no Bairro Nossa Senhora da Salete, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 65.261, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Carlos Gomes, medindo 7,53m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	27,00 metros confrontando com a rua Carlos Gomes;
SUL	26,98 metros confrontando com a área remanescente de SNP Administração de Bens e Participações Ltda (matrícula 65,621 do 1º ofício de registro de imóveis de Criciúma/sc);
LESTE	em ponto agudo;
OESTE	0,52 metros confrontando com a rua Carlos Gomes.

II - **área remanescente**, medindo 716,28m², com as seguintes confrontações:

NORTE	26,98 metros confrontando com a rua Carlos Gomes;
SUL	26,20 metros confrontando com SNP Administração de Bens e Participações Ltda (matrícula 33.129 do 1º ofício de registro de imóveis de Criciúma/sc);
LESTE	28,00 metros confrontando com SNP Administração de Bens e Participações Ltda (matrícula 71.535 do 1º ofício de registro de imóveis de Criciúma/sc);
OESTE	27,33 metros confrontando com SNP Administração de Bens e Participações Ltda (matrícula 39.951 do 1º ofício de registro de imóveis de Criciúma/sc).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 20 de agosto de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

DECRETO SG/nº 1306/21, de 27 de agosto de 2021.

Determina a instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no Processo nº 618624/2021 e designa membros integrantes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018, Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar irregularidades, na Escola Municipal de Educação Básica Serafina Milioli Pescador e na Escola Municipal de Educação Básica Marechal Rondon (extensão), sendo investigado o servidor público G.J.S, matrícula 32358, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: **Lívia da Silva** - matrícula 56121;

II – Membro: **Maurício Abel Coral** - matrícula 56171;

III – Membro: **Vladimir Teixeira da Silva** - matrícula 65894.

Art.3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo presidente da comissão.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1307/21, de 27 de agosto de 2021.

Nomeia Marta Remor, na função de Conselheira Tutelar, em substituição temporária à conselheira Rosilene da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 7.426, de 11 de abril de 2019, e

Considerando, a eleição dos Conselheiros tutelares do Município de Criciúma através do Edital CMDCA nº 002/2019, de 17/04/2019,

Considerando a necessidade de substituição das férias da conselheira titular Rosilene da Silva,

RESOLVE:

Art.1º Designar **MARTA REMOR**, CPF nº 494.920.719-91, matrícula nº 66.045, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **23/08/2021 a 11/09/2021**, com carga horária de 40 horas semanais, conforme dispõe o art. 8º, o art. 64, II, e o art. 68, todos da Lei Municipal nº 7.426 de 11/04/2019.

Art. 2º Revoga-se o decreto SG/nº 1286/2021.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1312/21, de 31 de agosto de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 31 de agosto de 2021, **EDILSON MEDEIROS**, matrícula nº 65.984, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado em 12/01/2021 pelo Decreto SG/nº 049/21.

Criciúma, 31 de agosto de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

ESTADO DE SANTA CATARINA / PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

EXTRATO – ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº **2252/2021**, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, sob o nº **2394/2021**.

PARTÍCIPE: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, o Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro Educacional Marista Irmão Walmir.

DO OBJETO: prorrogar o Plano de Trabalho conforme alterações aprovadas mediante Resolução 003/2021 de 13 de julho de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

DATA: Criciúma-SC, 31 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Delcio Afonso Balestrin, pelo Centro Educacional Marista Irmão Walmir, Bruno Ferreira, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Solange Castagnol, pelo CMDCA.

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 156/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e , SG/ nº 945/21 em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados no **Patrimônio** que tomaram posse em **2020**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	1ª Nota
57.242	Deivet Janio Colonetti	04/08/2020	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	10,0

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 157/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e, SG/ nº 945/21 em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados no **Patrimônio** que tomaram posse em **2019**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	2ª NOTA
57.202	Maria Rosânia dos Santos	12/08/2019	Agente de Manutenção e Vigilância	10,0

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologada pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 158/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e, SG/ nº 945/21 em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores e a nota final, lotados no **Patrimônio** que tomaram posse em **2018**, abaixo relacionado:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª nota	Média Final
57.060	Claudina Augustino Custódio	19/07/2018	02/08/2021	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	9,1	8,8
57.065	Evaldo Parreira	31/07/2018	30/08/2021	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	9,2	8,3

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologada pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Jucélia Vargas Vieira de Jesus - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 159/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e , SG/ nº 945/21 em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores e a nota final, lotados na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana** que tomaram posse em **2018**, abaixo relacionado:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª nota	Média Final
57.066	Marco Antonio Ferreira Santos	13/08/2018	13/08/2021	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	9,2	8,5
57.068	Venícios da Silva Bitencourt	01/08/2018	01/08/2021	Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	9,0	9,0

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologada pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão
Jucélia Vargas Vieira de Jesus - Membro da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 160/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e , SG/ nº 945/21 em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **2ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação** que tomaram posse em **2019**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	2ª Nota
57.205	Dorotea Silva de Jesus	22/08/2019	Servente Escolar	9,1
57.203	Marcia Delfino Martins	24/08/2019	Servente Escolar	8,6
57.201	Marilene Bernardo Liberato	07/08/2019	Servente Escolar	9,2

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão
Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 161/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decreto SG/nº 1269/20 e SG/nº 945/21, em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação** que tomou posse em **2018**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª Nota	Média Final
57.069	Eliane Elisa Sangaletti Elias	23/08/2018	23/08/2021	Servente Escolar	10,0	9,4

Art. 2º. As notas acima ficam, a partir desta data, homologadas pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 162/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e , SG/ nº 945/21 em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **3ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação** que tomou posse em **2018**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Término do estágio	Cargo	3ª Nota	Média Final
56.953	Josilene Pirola Goulart	19/02/2018	03/08/2021	Professor	8,3	9,0

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologada pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão

Solange Castagnol - Membro da Comissão

Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 163/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/ nº 1269/20 e , SG/ nº 945/21 em conformidade com o que determina o art. 28 da Lei Complementar nº 012 de 20 de dezembro de 1999 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, c/c art. 41, § 4º, da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a **1ª Nota** da Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório dos servidores lotados na **Secretaria Municipal da Fazenda** que tomaram posse em **2020**, abaixo relacionados:

Mat.	Nome	Admissão	Cargo	1ª Nota
57.244	Pedro Girondi Lopes	18/08/2020	Auditor Fiscal da Receita Municipal	10,0

Art. 2º. As notas acima ficam a partir desta data homologada pela Comissão e servirão para comporem a média da nota final do Estágio Probatório.

Art. 3º. Os dias de afastamento solicitados pelos servidores, com base no art. 20 da Lei Complementar nº 120/2014, não serão considerados para fins de contagem do período de estágio.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de agosto de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão
Solange Castagnol - Membro da Comissão
Patrícia Rodrigues Oenning - Membro da Comissão
Márcia Francisca Mendes - Membro da Comissão
Sandra Fernandes Henrique - Membro da Comissão

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA 01 DO CONCORRÊNCIA Nº. 224/PMC/2021

(Processo Administrativo Nº. 609176)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários a realização das obras de implantação, pavimentação, urbanização, obras de arte especiais – OAEs e obras complementares do viário da Avenida Santos Dumont/Carlos Pinto Sampaio, correspondente a 2ª Etapa do Binário da Avenida Santos Dumont, localizada no Bairro São Luiz - município de Criciúma-SC. **(CONTRATO EMPRÉSTIMO - FONPLATA).**

Às quatorze horas, do dia trinta, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para a abertura, processamento e julgamento da CONCORRÊNCIA Nº. 224/PMC/2021. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA – CNPJ – 75.534.974/0001-54 e SETEP CONSTRUÇÕES S.A. - CNPJ – 83.665.141/0001-50 e encontravam-se devidamente representadas e legalmente credenciadas neste ato. Ato contínuo, a Presidente solicitou a separação dos Envelopes Nºs 1 e 2. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 1 - "Documentação de Habilitação", para conferência, análise e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão e

representantes presentes. Após concluída a análise e conferência da documentação por parte da comissão e representantes presentes, constatou-se que ambas cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas **CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA e SETEP CONSTRUÇÕES S.A.** Foi franqueada a palavra aos representantes presentes, onde nada declararam. Os representantes legais, ao aporem suas assinaturas nesta Ata, desistem expressamente do prazo recursal com relação a primeira fase, fato que possibilita o prosseguimento do certame. Em seguida passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas. Foram estas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes resultados globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	SETEP CONSTRUÇÕES S.A.	R\$ 16.675.727,92
2º	CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	R\$ 16.846.019,73

Não tendo mais atos a praticar, a Presidente informou aos presentes da **SUSPENSÃO** da sessão, para encaminhamento das propostas de preços a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para serem conferidas e analisadas pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2021.

KARINA TRES
Presidente

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

SETEP CONSTRUÇÕES S.A. - JOSÉ CARLOS DE SOUZA - Diretor comercial

CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA - DANIEL MAZZUCO MARIOT - Representante legal

Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 267/PMC/2021

(Processo Administrativo n.º 616293)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafoado, que tem como objetivo a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de mobiliário escolar e corporativo, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Criciúma/SC. Onde se dará a seguinte retificação;

No Edital item 6.1.9.:

Para o item 2, CONJUNTO FDE/FNDE FUNDAMENTAL- modelo FNDE CJA-06 B:

Onde se lê:

6.1.9.2. Relatório de Ensaio de Resistência a Corrosão por Exposição a Umidade Saturada de 240 horas de conformidade com a ABNT NBR 8095:1983

6.1.9.3. Relatório de Ensaio de Resistência a Corrosão por Exposição ao Dióxido de Enxofre de 240 horas de conformidade com a ABNT NBR 8096:1983,

Leia-se:

6.1.9.2. Relatório de Ensaio de Resistência a Corrosão por Exposição a Umidade Saturada de 300 horas de conformidade com a ABNT NBR 8095:1983

6.1.9.3. Relatório de Ensaio de Resistência a Corrosão por Exposição ao Dióxido de Enxofre de 300 horas de conformidade com a ABNT NBR 8096:1983.

No Edital item 6.1.10.:

Para o item 03, 3- CONJUNTO PRÉ ESCOLAR COLETIVO DE QUATRO LUGARES, MODELO TREVO, nas especificações técnicas:

Onde se lê:

6.1.10.1. Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 240 horas, que contenha união soldada.

Leia-se:

6.1.10.1. Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada.

No Anexo VIII “Termo de Referência” item 2 - CONJUNTO FDE/FNDE FUNDAMENTAL- CONJUNTO ALUNO, modelo FNDE CJA-06 B, tanto para a mesa, quanto para a cadeira:

Onde se lê

“Nas partes metálicas é aplicado tratamento antiferrugem que assegura resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 240 horas.”

Leia-se:

“Nas partes metálicas é aplicado tratamento antiferrugem que assegura resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. ”

Em virtude da retificação, fica prorrogada a data de abertura para dia 14/09/2021 às 09h00.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital retificado poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 31 DE AGOSTO DE 2021.

VALMIR DAGOSTIM - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
